



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.134 DE 09 DE MARÇO DE 2016

SÚMULA: Dispõe sobre o piso salarial profissional do Magistério Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O piso salarial profissional para o Magistério municipal será de:

I – R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 1.067,82 (um mil e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para os profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O reajuste referido no caput deverá ser integrado a partir da remuneração do mês de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 09 de Março de 2016.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal*